



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 178/2022  
Uberlândia, 26 de outubro de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)					
<b>PROCESSO SLA:</b> 2856/2022		<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 55319278			
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b> Agropecuária Alto São João LTDA.			<b>CNPJ:</b> 35.490.018/0001-01		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Agropecuária Alto São João LTDA.			<b>CNPJ:</b> 35.490.018/0001-01		
<b>MUNICÍPIO:</b> Araguari			<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y: 18° 35' 18.27"		<b>LONG/X:</b> 48° 18' 25.26"			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-02-04-6	Suinocultura	3	0		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	<b>ART:</b>			
Mariluce Borges Precioso	85336D MG	20210713722			



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 27/10/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55319190** e o código CRC **0852D6D9**.





## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 55319278 (SEI!)**

O empreendedor Agropecuária Alto São João LTDA. formalizou no dia 20/07/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo 2856/2022 atuando no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal a Suinocultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Esta licença trata-se de solicitação para renovação de licença de operação, onde o empreendedor possui licença válida até 11/11/2022 conforme certificado de licença LOC 093/2016, para desenvolvimento da atividade suinocultura para um plantel de 10.000 suínos e criação de bovinos em 295 hectares.

O empreendimento é de propriedade de Instituto de Administração e Investimento LTDA. (IMEPAC) que cede a propriedade como um todo, por meio de contrato de arrendamento, para o empreendedor solicitante da licença ambiental.

A área total do empreendimento é de 475,3144 hectares conforme CAR. Inscrito sob número MG-3103504-9E52.B428.F563.41AE.9F21.E67E.BB30.2CC7, e área de Reserva Legal declarada de 96,6411 hectares conforme adesão ao programa de regularização ambiental (PRA).

Conforme informado no RAS a atividade de suinocultura (crescimento e terminação) está dividida em dois módulos distintos (módulo I e módulo II), com capacidade total para alojar 10.000 animais. As estruturas físicas presentes são: 09 galpões de criação de animais; 02 escritórios, 04 casas; 02 composteiras; 09 silos; 02 biodigestores; 01 lagoa de estabilização; 02 reservatórios de água. Possui ainda 08 (oito) funcionários permanentes e 04 (quatro) famílias residentes.

O atendimento da demanda hídrica para operação das atividades é realizado por 02 (duas) captações em poço tubular, conforme Portarias 2661/2016 e 2676/2016 ambas com a mesma validade da licença de operação (11/11/2022).

O empreendedor possui um contrato de parceria, sistema de integração, com a empresa BRF-Brasil Foods S.A., caracterizado por direitos e obrigações de ambas as partes. Neste sistema o empreendedor fica responsável pelo fornecimento das instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais, e a empresa integradora, o fornecimento dos animais, ração e assistência técnica, ao final de cada ciclo de produção, a empresa integradora faz a medição de todos os itens de eficiência do processo produtivo e remunera o integrado de acordo com os resultados obtidos.



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº  
55319278 (SEI!)**

Para o desenvolvimento da bovinocultura, utiliza-se a pastagem já formada no empreendimento. Foi informado no RAS que as áreas de Reserva Legal e APP estão cercadas, para não permitir o acesso do gado as áreas mencionadas.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes da residência, da suinocultura. Resíduos sólidos como, animais mortos, embalagens de produtos veterinários, resíduos sólidos domésticos.

Os efluentes de natureza sanitária (domésticos) serão direcionados para fossa séptica e sumidouro. O efluente proveniente da suinocultura é direcionado para o biodigestor e para as lagoas de tratamento e, após serem tratados são aplicados nas áreas de pastagem por meio de fertirrigação.

Os animais mortos são destinados à composteira e o resíduo será utilizado na propriedade como adubo orgânico. As embalagens de produtos veterinários serão armazenadas temporariamente em tambores e sacarias e recolhidos pela empresa parceira que encaminha para destinação final adequada. E os resíduos sólidos domésticos são destinados para a coleta municipal.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Agropecuária Alto São João LTDA." para a atividade de Suinocultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e localizada no município de Araguari/MG , pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0051411/2022-46**

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

#### CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Executar Programa de Automonitoramento da Qualidade do Solos, para áreas cultiváveis submetidas à aplicação de fertilizantes orgânico, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.

Deverão ser controlados os seguintes parâmetros:

- pH
- K (Potássio)
- Al (Alumínio)
- Na (Sódio)
- Cu (Cobre)
- Zn (Zinco)
- Ca (Cálcio),
- Mg (Magnésio)
- S (Enxofre)
- CTC efetiva
- CTC potencial
- P (Fósforo)
- C (Carbono)
- Saturação por Bases
- Saturação por Alumínio
- Matéria Orgânica
- Textura do Solo (somente no primeiro ano de operação do empreendimento)

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem acompanhada da identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ainda conter laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, bem como laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. As análises deverão ser realizadas conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5<sup>a</sup> Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes &



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

Orientações/Recomendações:

1. Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.
2. A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.
3. A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
4. A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Qualidade do Solo

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Anual

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

**CARACTERIZAÇÃO DO (S) PONTO(S) DE AMOSTRAGEM**

<b>Ponto: 1</b>	Descrição do Ponto	Áreas de aplicação de dejetos suínos
Latitude(Sirgas 2000):		Longitude(Sirgas 2000):

**Parâmetros a serem monitorados:**

Alumínio (peso seco) - (mg.kg<sup>-1</sup>)

Cobre (peso seco) - (mg.kg<sup>-1</sup>)

Zinco (peso seco) - (mg.kg<sup>-1</sup>)

**CONDICIONANTE Nº: 2**

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação\*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

\*Formas de Destinação:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

- 1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- 2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- 3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- 4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Resíduos Sólidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.